



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA

N.º 20/2018/DAAE/DIAES

Realizada em:

DELIBERAÇÃO N.º :

ASSUNTO: Anteprojeto de Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Setúbal

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração, e estabelece o regime contraordenacional respetivo, veio a constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, nas quais se inclui o comércio a retalho não sedentário, seja na vertente de venda ambulante como da atividade de restauração e bebidas não sedentária, introduzindo igualmente simplificações em diversos diplomas.

Atendendo que o referido diploma, institui o princípio da total liberdade da atividade, torna-se necessário que as autarquias possam regular, disciplinar e conciliar, as diversas formas em que tais atividades podem ser exercidas, seja quanto à sua localização e horário, seja quanto à qualidade, legalidade e segurança que os produtos postos à venda têm que assegurar, garantindo, assim, que a venda a retalho de forma não sedentária se adequa ao respetivo ambiente urbano e privilegia a segurança e qualidade do que é oferecido à população.

Nessa sequência, procedeu-se à elaboração do Anteprojeto de Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Setúbal, anexo à presente proposta, que se submete a deliberação da Câmara Municipal, pelo que se propõe:

1. A aprovação, em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do início

O DIRECTOR DO DEP.º :

O PROPONENTE :

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Art.º 92º, N.º 4 da Lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

do procedimento de elaboração de um projeto de Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Setúbal, nos seguintes termos:

a) Objeto do Procedimento:

Elaboração de Projeto Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Setúbal, na vertente de venda ambulante e de atividade de restauração e bebidas não sedentária, que integre designadamente normas relativas a:

- i) Requisitos de atividade;
- ii) Regulação dos produtos permitidos e proibidos nesta forma de venda;
- iii) Definação das zonas de permissão, restrição e proibição do comércio a retalho;
- iv) Condições de ocupação do espaço público;
- v) Direitos e obrigações dos operadores económicos,
- vi) Regime e procedimento sancionatório.

b) Legislação Habilitante:

O Anteprojeto de Regulamento Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Setúbal tem por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 98.º, 99.º, 100.º, 101.º e 136.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da Lei n.º 75/2013, e o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o RJACSR - Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

c) Constituição de interessados:

Poderá constituir-se como interessado no procedimento de elaboração deste Projeto Regulamento, no prazo de 10 dias a contar da publicitação do início do procedimento, qualquer munícipe que pretenda apresentar contributos, mediante requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, para o endereço de correio eletrónico diaes@mun-setubal.pt, do qual conste nome, número de identificação fiscal, morada e/ou endereço de correio eletrónico, bem como o consentimento para efeitos de aplicação da al. c) do n.º 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Art.º 92º, N.º 4 da Lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

d) Apresentação de contributos:

O prazo para apresentação de contributos, pelos interessados registados nos termos do ponto anterior, é de 30 dias a contar da notificação para o efeito, operada nos termos da al. c) do n.º 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, devendo os referidos contributos ser remetidos por via eletrónica para o endereço diaes@mun-setubal.pt.

Caso o número de interessados constituídos seja de tal forma elevado que a audiência se torne incompatível, proceder-se-á a consulta pública, nos termos da al. c) do n.º 3 do art.º 100º do Código do Procedimento Administrativo;

e) Prazo para a conclusão do procedimento de elaboração do projeto de Regulamento:

É fixado em 90 dias o prazo para a conclusão do procedimento, a contar da data da publicitação do início do procedimento.

f) Responsável pela direção do procedimento:

É responsável pela direção do procedimento a Vereadora com o Pelouro das Atividades Económicas, Eugénia Silveira, a qual fica habilitada a constituir para o efeito um Grupo de Trabalho.

2. Aprovação do Anteprojeto de Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Setúbal, que constitui o Anexo I da presente proposta.

O DIRECTOR DO DEPº : _____

O PROPONENTE : _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Art.º 92º, N.º 4 da Lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA